



PROJETO DE LEI Nº 181 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "SAÚDE VISUAL NO FUTURO" PARA CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica criado no Município de Betim o “Programa Municipal Saúde Visual no Futuro”, com o objetivo de fornecer gratuitamente óculos de grau para crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente necessitem de correção visual, desde que estejam regularmente matriculadas nas escolas e nos centros infantis da rede pública municipal.

§ 1º A inclusão no Programa será realizada mediante a realização de teste de acuidade visual nas unidades escolares municipais, com encaminhamento para consultas médicas e avaliação oftalmológica, caso necessário.

§ 2º Para a concessão dos óculos, será considerada a comprovação de carência econômica da família, por meio de análise social realizada pelo serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social ou da unidade escolar, conforme o caso.

Art. 2º O “Programa Municipal Saúde Visual no Futuro” será executado de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, que poderão firmar parcerias com instituições de ensino superior, clínicas de oftalmologia, organizações não governamentais e empresas privadas, com vistas a garantir a efetividade do programa, inclusive por meio de doações ou descontos na aquisição de óculos e lentes.

Art. 3º O processo de aquisição dos óculos será realizado com base nas necessidades de cada criança, conforme prescrição médica de profissional habilitado da rede pública municipal de saúde, incluindo a escolha de armações e lentes adequadas ao perfil de cada paciente.

Art. 4º O Programa garantirá a entrega dos óculos gratuitamente para as crianças com diagnóstico de problemas de visão e que estejam regularmente matriculadas nas escolas públicas municipais, sem custos adicionais para as famílias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer campanhas de conscientização nas escolas e comunidades sobre a importância da saúde visual, a realização periódica de exames de vista e a participação no Programa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 7 de fevereiro de 2025.



Adelio Carlos da Silva
Vereador

Justificação:

Este Projeto de Lei visa criar o Programa Saúde Visual no Futuro, com a finalidade de oferecer óculos de grau gratuitos para crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitem de correção visual. A medida tem como objetivo melhorar a qualidade de vida e o desempenho escolar dos alunos, garantindo que problemas de visão não sejam um obstáculo para o aprendizado. A ação será realizada em parceria entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, buscando envolver toda a comunidade escolar e familiar na promoção da saúde e do bem-estar das crianças. Além disso, o programa busca garantir que todas as crianças com deficiência visual possam ter acesso à correção necessária sem que isso gere custos adicionais às famílias.

